

## **LEI Nº 2.999/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 210/2018, por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As farmácias, drogarias, e farmácias de manipulação devem disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprio para o consumo ou com data de validade vencida.

**Parágrafo único** - Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamento".

**Art. 2º** - O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos

**Art. 3º** - Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e identificados através de cartazes com os dizeres: "Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados, evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente".

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira 07 de maio de 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe